

Lar Vicentino de Monte Aprazível

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo Fundada em 18/08/1.971 ✓
FONE(17)275-1766

Utilidade Pública Municipal n.º 1469

Utilidade Pública Estadual n.º 3318

Utilidade Pública Federal n.º 90.935

Estatuto do Lar Vicentino Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade
São Vicente de Paulo. CNPJ N.º 45.144.870/0001-72

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1.º) O Lar Vicentino de Monte Aprazível, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado(a) em 18/08/1.971 é uma entidade civil de direito privado, caritativa, beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Sergipe n.º 01 no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e foro na Comarca neste.

Art. 2.º. A Instituição é órgão vinculado ao Conselho Central de Tanabi e tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, medicamento, assistência médico-dentária, moral e religiosa;
- II. Criar, manter e, se possível, estender tais serviços a famílias e pessoas necessitadas;
- III. No cumprimento das obrigações elencadas nos itens I e II, terá sempre que possível, o acompanhamento de um profissional qualificado para a área que se fizer necessária;

Art. 3.º. No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4.º. A Entidade terá um Regimento Interno, elaborado pela diretoria, que disciplinará o seu funcionamento.



Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria.

Art. 6º. Todas as rendas e/ou recursos da Obra Unida serão aplicados exclusiva e integralmente no país, para manutenção dos objetivos da Instituição que, em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, entre seus integrantes.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 7º. A Obra Unida é composta de uma Diretoria que a administra e de um Conselho Fiscal;

Art. 8º. A diretoria será constituída, obrigatoriamente, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor de patrimônio.

§ 1º O presidente e o primeiro vice-presidente serão nomeados pelo Conselho Central ao qual a Obra Unida está vinculada, dentre vicentinos proclamados (§ 3º do art. 56 do Regulamento da SSVP no Brasil), com homologação do Conselho Metropolitano e seus mandatos vencem juntamente com o mandato do Presidente do Conselho Central que os nomeou.

§ 2º O presidente da Obra Unida escolherá os demais membros da diretoria entre pessoas que professam a fé católica, sendo permitida a nomeação de um segundo secretário, segundo tesoureiro, segundo diretor de patrimônio e de primeiro e segundo diretor de eventos e outros, comunicando-se ao Conselho Central.

§ 3º O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo o presidente voltar ao cargo com interrupção de um mandato. O presidente terá 90 (noventa) dias, antes da posse, para participar do Curso de Dirigente, quando instituído, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o prazo será prorrogado.

§ 4º Na vacância da presidência, assumirá o vice-presidente até que o Conselho Central ratifique seu nome ou nomeie novo presidente para complementação do mandato (§ 5º do art. 56 do Regulamento da SSVP).

§ 5º Nenhum confrade ou consócia poderá ser Presidente da Obra ou permanecer no cargo com mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 6º A critério do DCOU do Conselho Metropolitano de São Carlos e no interesse da SSVP, a permanência na Presidência depois da idade limite de 70 (setenta) anos, pode ser admitida excepcionalmente até 73 (setenta e três) anos de idade, para completar o mandato.

Art. 9º. Compete à diretoria da Obra Unida:

- I. Administrar a Entidade de forma que ela cumpra os objetivos estatutários;



- II. Elaborar, até o dia 30 (trinta) de novembro, programa anual de atividades, enviando cópias ao Conselho Central e Conselho Metropolitano;
- III. Elaborar e apresentar, ao Conselho Central, no prazo previsto no Regulamento da SSV, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as UPS conforme previsto no Artigo 5º, deste estatuto;
- VI. Elaborar o Regimento Interno, enviando aos Conselhos Central e Metropolitano para aprovação;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII. Determinar a execução de construções e reformas com prévia e expressa aprovação dos Conselhos Central e Metropolitano.
- IX. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC para execução dos serviços contábeis;
- X. Exigir da empresa ou profissional contratado o balanço geral no final de cada exercício civil;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o balanço geral juntamente com o relatório das atividades, acompanhado dos extratos bancários, das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

Art. 10. A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês, nos dias e horas designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único. A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono de cargo.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- III. Dirigir e orientar as atividades da entidade;
- IV. Nomear os membros da diretoria, exceto o primeiro vice-presidente;
- V. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Admitir e demitir funcionários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Central, prestando conta de suas atividades;
- IX. Manter todos os funcionários registrados, quite com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria empregada;

Art. 12. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. They appear to be initials or names of individuals involved in the document's execution.

- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até que o Conselho Central faça nomeação do novo presidente, para complementação do mandato.

Art. 13. São atribuições do primeiro secretário:

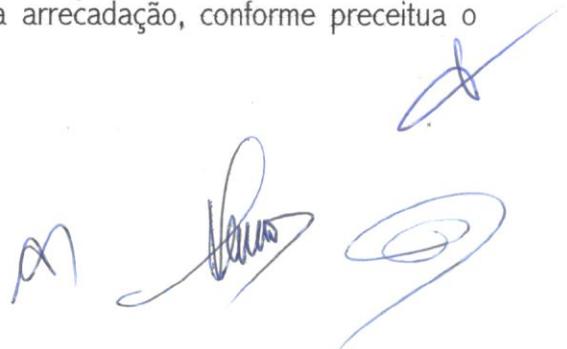
- I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
- IV. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- V. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria;
- VI. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VII. Assumir a presidência nas ausências e impedimentos do presidente e do vice-presidente.

Art. 14. São atribuições do segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 15. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões, relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhando ao Conselho Central;
- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao conselho fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX. Providenciar 04 (quatro) meses antes do término do mandato da diretoria, Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, quitação de tributos com a Receita Federal, Estadual e Municipal, certidão atualizada de recolhimento de FGTS, alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- X. Providenciar o depósito em estabelecimento bancário em nome da entidade, de todas as importâncias recebidas;
- XI. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;
- XII. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% de sua arrecadação, conforme preceitua o Artigo 56, §7º do Regulamento da SSVP.



Art. 16. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Central, preferencialmente entre vicentinos proclamados, que tenham qualificação profissional para desempenho da função.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Obra Unida;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar todos os balancetes, balanços e relatórios, examinando a documentação correspondente;
- IV. Remeter ao Conselho Central cópias de seus pareceres.

Art. 19. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O conselho fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balancetes e balanços que lhe forem apresentados. Vencido o prazo sem manifestação, o balancete estará aprovado automaticamente.

§ 2º A falta injustificada de qualquer membro do conselho fiscal a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono de cargo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio.

Art. 20. O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

Art. 21. No caso de dissolução desta Obra Unida, decidida pela unanimidade dos diretores ou do Conselho Central a qual está vinculada, com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere da SSVF, que tenha personalidade jurídica, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou qualificada nos termos da lei n.º 9.790/99, conforme lei n.º 8.742/93.



Parágrafo único. Se a entidade vier a perder a qualificação de “sociedade civil de interesse público”, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica que tiver tal qualificação.

Art. 22. Para validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, constituições de imóveis ou de constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Obra Unida, é necessária a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, após manifestação do Conselho Central (Artigo 62, do Regulamento da SSVP).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil.

Art. 24. A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Art. 25. Quando o término do mandato da diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do conselho fiscal.

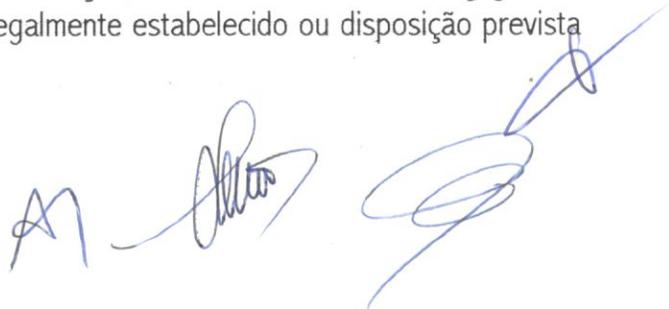
Art. 26. A Obra Unida está sujeita à contribuição mensal de 2,5% (dois e meio por cento), sobre a receita bruta, excluindo-se as subvenções oficiais, valor que será recolhido em nome do Conselho Central (Artigo 56, § 7º do Regulamento da SSVP no Brasil)

Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, com aprovação do Conselho Metropolitano, ouvido o Conselho Central.

Parágrafo único – As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro, no Cartório competente, revogando disposições anteriores.

Art. 28. Todos os membros da Diretoria da Entidade reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, submetendo-se ainda, a todas as deliberações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP, referentes à Obra Unida e seu Patrimônio.

Art. 29. Os membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo por aquelas provenientes de ação, ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista



neste Estatuto, causando prejuízo à Obra Unida ou a terceiros, hipóteses que acarretarão aos responsáveis, obrigação de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 30. A entidade poderá firmar convênios com entidades assistências, públicas ou privadas, bem como firmar "Termo de Parceria", conforme a lei n.º 9.790/99 regulamentada pelo decreto n.º 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único – Em se tratando de firmar "Termo de Parceria ou Convênios", é necessária a anuência prévia e expressa do Conselho Metropolitano de sua área de atuação, exceto no que se refere a recebimento de verbas oficiais.

Art. 31. Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria e referendados pelo Conselho Central ao qual a entidade está vinculada.

Art. 32. O presente Estatuto, aprovado em 31/10/2.001, após a homologação pelo Conselho Metropolitano, será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Aprazível revogando os Estatutos anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário, e entrará em vigor imediatamente.

Monte Aprazível, 31 de outubro de 2001

Pedro da Silva
.....
Presidente - Pedro da Silva

Maria Lurdes Cera
.....
Secretária - Maria de Lurdes Cera

João Carlos da Silva
.....
Tesoureiro - João Carlos da Silva

Adalberto Luiz Garcia
.....
1.º TABELIAO Conselho Central de Tanabi
- Adalberto Luiz Garcia - Presidente

Mário Camargo Filho
.....
2.º TABELIAO Conselho Metropolitano de São Carlos

Roberto da Silva
.....
3.º TABELIAO Coordenador DCOU

Dr. Donald Luiz Paiola
.....
Dr. Donald Luiz Paiola - OAB nº 184.637



Notário Ricardo Carlos
TABELIAO DE NOTAS DE SÃO CARLOS - SP
Firma de A. P. da Silva - Tabelião Designado
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço (por semelhança) a(s) firma(s):
S. Maria Ribeiro da Silva, Maria Cereza
Filho, Davi B.,
São Carlos, 21/12/2001. Em test.
ANDRÉ RICARDO ZAMBON - ESCRITURANTE - RJ-008-442106-SP
Custas e Emol. p/Firma R\$ 1,00
* SELLOS REC. POR VERBA *

Rua Sergipe, n.º 01 – Vila Aparecida – Fone (17) 275-1766 – CEP 15.150-000
Monte Aprazível – SP E-mail larvicentino@fn.com.br

1.º TABELÃO DE NOTAS DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo

Luiz Viveiros - Tabelião

Fone: 421-9982 - Fone/Fax: 421-3009

Rua Tietê, 458 Centro - CEP 15500-280

Reconhecimento a Firma

Reconhecido a Firma de: *Adalberto*

Luiz Viveiros

Votuporanga, 27 DEZ 2004

Em Teste

VALOR RECEBIDO POR FIRMAS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

1.º TABELIA
José Gorgulho Polizeli
Escritório Tabelião
Pront. 38.248 - RG 35.414.847
CPF. 076.335.508-22
Votuporanga - SP
SP 1978 A A024609

Art. 31. Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria e referendados pelo Conselho Central ao qual a entidade está vinculada.

Art. 32. O presente Estatuto, aprovado em 31/10/2001, após a homologação pelo Conselho Metropolitano, será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Apizível revogando os Estatutos anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário, e entrará em vigor imediatamente.

Monte Apizível, 27 de outubro de 2004

Presidente - Pedro da Silva

Secretária - Maria de Lurdes Lima

Tesoureiro - João Carlos da Silva

Conselho Central de Tabeliães

Conselho Metropolitano de São Carlos

Coordenador DEOD

Dr. Douglas Luis Paiva - OAB nº 184.637

27/10/2004

27/10/2004

Rua Siqueira nº 91 - Vila Aparecida - Fone: (17) 275-1766 - CEP 12.150-000
Monte Apizível - SP E-mail: tabeliao@monteapizivel.org.br